



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.351/93

Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O povo do município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipais, aumento salarial da ordem de 73,5815 (setenta e três inteiros e 5815 milésimos por cento), com efeito retroativo a 1º de setembro de 1993, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) do aumento será pago no dia 11 de outubro de 1993 e o restante do aumento da ordem de 48,5815 até o final do mês de outubro.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 11 de outubro 1993.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

AQB/.-